



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.008, DE 2012 (Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de
Resolução nº 37, de 2012.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 37, de 2012, que *autoriza o Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América).*

Sala de Reuniões de: Sala de Reuniões da Comissão, 07 de agosto de 2012.

Três assinaturas manuscritas em tinta preta, sobrepostas uma à outra, representando a aprovação da Comissão Diretora.

ANEXO AO PARECER Nº 1.008, DE 2012

Redação final do Projeto de Resolução
nº 37, de 2012.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,
_____, Presidente, nos termos do art. 48,
inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 2012

Autoriza o Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de dólares norte-americanos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar, parcialmente, o Programa Mobilidade Sustentável de Blumenau.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor: Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina;
- II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- III – garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV – valor: até US\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de dólares norte-americanos);
- V – modalidade: empréstimo do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na *Libor*;
- VI – prazo de desembolso: 5 (cinco) anos, contado a partir da vigência do contrato;

VII – amortização: em parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagas em 30 de março e em 30 de setembro de cada ano, vencendo-se a primeira depois de transcorridos até 5 (cinco) anos e a última antes de transcorridos até 25 (vinte e cinco) anos, ambos contados da data de assinatura do contrato;

VIII – juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros *Libor* trimestral para dólar norte-americano, mais ou menos uma margem de custo calculada trimestralmente como média ponderada de todas as margens de custo relacionadas aos empréstimos na modalidade *Libor*, mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da *Libor* e mais a margem (*spread*) para empréstimos do capital ordinário;

IX – comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo BID, até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do financiamento, exigida juntamente com os juros e entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

X – despesas com inspeção e supervisão geral: em um semestre determinado, o valor devido não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, com o consentimento formal do fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, observados os termos e condições estabelecidos no contrato de empréstimo, solicitar ao Banco:

a) conversão para uma taxa de juros fixa, de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na *Libor*; e

b) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do empréstimo calculados a uma taxa de juros fixa para a taxa de juros baseada na *Libor*.

§ 3º Para efeitos da aplicação da taxa fixa de juros aos saldos devedores do empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do financiamento ou US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares norte-americanos), o que for maior, salvo se a conversão for pelo saldo devedor remanescente do empréstimo do Mecanismo Unimonetário sujeito à taxa de juros baseada na *Libor*, caso em que, com a aprovação do Banco, o montante da conversão poderá ser inferior.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Blumenau na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que o Município de Blumenau celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Município de Blumenau quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no DSF, de 08/08/2012.